

Circular Conjunta
Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FETICOM-RS, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

É previsto que na mesma Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, em conjunto com a FETICOM-RS, participem os seguintes Sindicatos Laborais:

STICM/Alegrete, STICM/Caçapava do Sul, STICM/Cambará do Sul, STICM/Carazinho, STICM/Encruzilhada do Sul, STICM/Montenegro, STICM/Passo Fundo, STICM/Pelotas, STICM/Rio Pardo, STICM/Santa Cruz do Sul, STICM/Santa Maria, STICM/Santana do Livramento, STICM/Santiago, STICM/Santo Ângelo, STICM/São Sebastião do Caí, STICM/Taquari, STICM/Torres.

Os seguintes Sindicatos Laborais declaram que pretendem, individualmente, firmarem suas convenções coletivas de trabalho com o SINDUSCON-RS, com as mesmas condições sociais e econômicas, abaixo indicadas, e conforme negociações coletivas de trabalho mantidas com a FETICOM-RS: STICM/Canela, STICM/Gramado, e STICM/Venâncio Aires.

1) PISOS SALARIAIS:

1.1) No período entre 1º/05/2021 e 30/09/2021, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/05/2021 E 30/09/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,29	1.383,80
Meio Oficial	6,46	1.421,20
Oficial	7,58	1.667,60
Aprendiz	5,27	

1.2) Ficam assegurados a partir de 1º/10/2021 os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/10/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,47	1.423,40
Meio Oficial	6,64	1.460,80
Oficial	7,80	1.716,00
Aprendiz	5,42	

2) SALÁRIOS:

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

2.1) Em 1º de maio de 2021, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de 5% (cinco por cento), a

ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2020, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.2) Em 1º de outubro de 2021, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **8% (oito por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2020, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.3) Tabela de proporcionalidade:

PROPORCIONALIDADE		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE SETEMBRO DE 2020:	
	A partir de 1º/05/2021	A partir de 1º/10/2021
15/05/2020	5,00	8,00
15/06/2020	4,57	7,31
15/07/2020	4,15	6,62
15/08/2020	3,73	5,94
15/09/2020	3,31	5,26
15/10/2020	2,89	4,59
15/11/2020	2,47	3,92
15/12/2020	2,05	3,26
15/01/2021	1,64	2,60
15/02/2021	1,23	1,94
15/03/2021	0,82	1,29
15/04/2021	0,41	0,64
30/04/2021	0,20	0,32

3) PRÊMIO ASSIDUIDADE.

Cartão Alimentação	A partir de 1º/05/2021 (R\$)	A partir de 1º/10/2021 (R\$)
	257,25	264,60
Cesta Básica	Inalterados os componentes da cesta básica	

4) AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Os valores ficaram fixados em R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) ao empregado, ou R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em **fevereiro/2022**.

5) SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A partir de 1º/05/2021, serão reajustados em oito por cento os valores previstos na cláusula décima nona da convenção coletiva de trabalho de 2020 – registrada em data de 22/09/2020, sob o nº RS002390/2020, protocolada em data de 13/08/2020 (processo nº 10264.106038/2020-08).

6) TAXA DE FERRAMENTAS.

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/05/2021 (R\$)	A partir de 1º/10/2021 (R\$)
Carpinteiro	19,32	19,87
Pedreiro	11,60	11,93
Pintor	10,60	10,91
Ferreiro	10,34	10,64

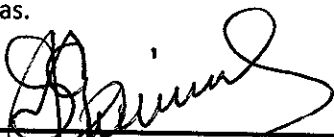
7) MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COM O AMPARO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045 E 1.046/2021.

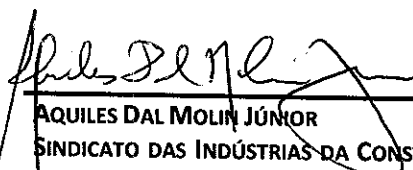
Nas próximas convenções coletivas de trabalho de 2021, as Entidades sindicais, ora mencionadas, pretendem renovar as condições estabelecidas em 2020 para o enfrentamento da pandemia, com pequenas alterações decorrentes da negociação coletiva de trabalho deste ano, e conforme as condições fixadas nas Medidas Provisórias nº 1.045 e 1.046, ambas de 27/04/2021 (DOU de 28/04/2021 – Edição 78). Cumpre-nos destacar que entre as alternativas de enfrentamento, estão a redução de jornada e salário, a suspensão do contrato de trabalho e o Banco de Horas com a possibilidade de compensação das “horas débito” da convenção anterior.

EMPREGADOS APOSENTADOS. Para os empregados aposentados que recebam benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, as Entidades Sindicais pretendem, em caráter extraordinário, fixar para este ano, e enquanto durar a situação de emergência pública decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, a redução de salário e jornada, bem como a suspensão do contrato de trabalho, nas mesmas condições firmadas na convenção coletiva de trabalho de 2020 – registrada em data de 22/09/2020, sob o nº RS002390/2020, protocolada em data de 13/08/2020 (processo nº 10264.106038/2020-08). Considerando os limites impostos pela MP 1.045/2021, esses empregados aposentados não terão direito ao Benefício Emergencial (BEm).

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após as mencionadas convenções coletivas de trabalho receberem os necessários registros do Ministério da Economia.

As entidades sindicais pretendem protocolar as referidas convenções coletivas de trabalho nos próximos dias.


AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
FETICOM/RS


AQUILES DAL MOLIN JÚNIOR
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINDUSCON-RS